



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.085/2001 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido no Artigo 1º da Lei nº 2.809/97, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cesta básica poderá ser substituída pelo fornecimento de importância equivalente, para aquisição pelo próprio servidor público, via sistema *on line*, vedada a aquisição de gêneros não especificados em rol básico próprio.” (AC)

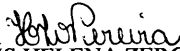
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2001



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.